



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 159-2023**

JULGAMENTO DO RECURSO

EDITAL Nº 159-2023: Edital de Processo Seletivo Simplificado de seleção para cadastro reserva de Médicos Veterinários.

OBJETO: Julgamento do recurso interposto em face da divulgação do resultado classificatório preliminar.

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo candidato **Paulo Roberto Almeida Pereira**, inscrição nº 04, para o cargo de Médico Veterinário, tendo em vista a divulgação do resultado classificatório preliminar no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 159/2023.

Conforme Ata nº 40/2023 – Edital nº 159/2023, após análise, a Comissão concluiu pela não reconsideração da decisão antes proferida, não alterando a pontuação atribuída aos candidatos. Na sequência veio o recurso para julgamento do Prefeito Municipal.

Breve relato. Passo a analisar o recurso.

O recurso interposto pelo candidato **Paulo Roberto Almeida Pereira** foi recebido na data de 09-05-2023 e 10-05-2023 pelo e-mail pss@serafinacorrea.rs.gov.br. Nos termos do constante no Edital nº 159/2023, alterado pelo Edital nº 174/2023, o prazo para interposição de recurso do resultado classificatório preliminar era o dia 10/05/2023, portanto, o recurso recebido na referida data é tempestivo.

Em grau de recurso, o candidato alega que *“o segundo colocado não possui especialidade em Inspeção de Produtos de Origem Animal e sim na área de Clínica de Animais”*. Da análise do Edital nº 159/2023 verificou-se constar a exigência de comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos em atividade de inspeção sanitária (item 4.1.11) como condição para inscrição no Processo Seletivo, sendo requisito para contratação do profissional, nos termos do que estabelece o art. 2º, §3º, inc. IV da Lei Municipal nº 3.880, de 26 de março de 2021, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médicos Veterinários e dá outras providências”*.

Ocorre que, o instrumento convocatório não exige que o candidato possua especialidade em Inspeção de Produtos de Origem Animal, e sim, experiência profissional em atividade de inspeção sanitária, razão pela qual, o argumento do candidato não merece prosperar.

Diante do exposto, ratifico os fundamentos elencados pela Comissão Especial Executora de Processos Seletivos Simplificados na Ata nº 40/2023 – Edital nº 159/2023 e julgo **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pelo candidato Paulo Roberto Almeida Pereira.

Destarte, dou como julgado o recurso.

Serafina Corrêa, RS, 12 de maio de 2023.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal